



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA  
Rua Humaitá nº. 1167 - Centro  
PABX (19)3885-7700  
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

09  
17

**PROTOCOLO Nº. 731/2019**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2/2019**

**EMENTA:** Dispõe sobre aprovação das contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2016, e dá outras providências.

**Autoria:** MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

**PARECER DA COMISSÃO DE “FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS”**

**EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME (ART. 68, P.Ú., I, DO RI)**

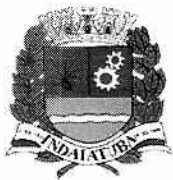
Trata-se de análise do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas de 2016 do Executivo municipal de Indaiatuba que é encaminhado à apreciação da presente Comissão, nos termos do Regimento Interno.

O relatório concluiu no sentido da **aprovação das contas relativas ao exercício de 2016, com recomendações, advertência e alerta à Municipalidade**, nos termos do relatório proferido pelo Excelentíssimo Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, nos autos do processo nº. TC-004391/989/16.

**a) APONTAMENTOS DE RECOMENDAÇÃO E DE ADVERTÊNCIA**

Houve **recomendação** por parte da Corte de Contas no sentido de que a Administração Pública municipal **melhore seu “planejamento quanto a elaboração e a consecução de metas para o alcance de resultados pretendidos”,** bem como **“aprimore seus parâmetros de planejamento para o fim de prevenir futuras**

R



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA  
Rua Humaitá nº. 1167 - Centro  
PABX (19)3885-7700  
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

09-A  
H

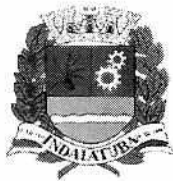
*distorções do prospecto orçamental e afastar eventuais prejuízos ao equilíbrio das contas*”, notadamente considerando a proporção de crédito adicional diante do total da despesa orçada pelo parâmetro fixado pela Lei Orçamentária Anual.

Em face dos demais apontamentos de inspeção, à Municipalidade foram consignadas as seguintes **recomendações**:

- *no que tange ao i-Planej, adote a coleta de sugestões on-line prévia à elaboração de cada peça orçamentária, com glossário explicando a finalidade e como contribuir de forma clara e simples (IEGM);*
- *empreenda melhor gerenciamento das obrigações de longo prazo para o fim minorar impactos advindos de atualizações monetárias (B.1.4);*
- *utilize mecanismos eficazes para o fim de recuperação dos créditos da Dívida Ativa (B.1.6);*
- *observe com rigor normas legais e jurisprudência desta Corte afetas aos procedimentos licitatórios, tendo em vista a correta formalização de atos, correlatos ajustes e eventuais aditamentos, mediante criteriosa definição de objetos, projetos básicos, prazos e valores, e, ainda, para o adequado acompanhamento da execução contratual (C.1.1; C.2.3);*
- *atente ao cumprimento de prazos, Instruções, orientações e advertências da Corte de Contas (D.5).*

O Tribunal apontou, ainda, para a necessidade de realização de estudos sobre as demandas funcionais da Administração Municipal, sem prejuízo de **advertência** para que “proceda à revisão do quadro funcional para o fim de que defina as atribuições de seu quadro de comissionados com eventual extinção ou adequação de cargos da espécie que desatendam à regra constitucional, tendo em vista a disciplina primeira de ingresso no serviço público via concurso de provas e títulos e o caráter excepcional dos cargos de livre provimento”.

# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA  
Rua Humaitá n°. 1167 - Centro  
PABX (19)3885-7700  
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

P/10  
4

## b) APONTAMENTOS DE REGULARIDADE DAS CONTAS

Pelo relatório e o voto do Conselheiro Relator do Tribunal de Contas foram apontados diversos aspectos que levaram à conclusão pela regularidade das contas da Municipalidade, senão vejamos.

Foi apresentado que indicadores demonstraram ***“o impacto positivo da execução orçamentária sobre as Finanças do Município, haja vista o crescimento do saldo financeiro (9,08%), que encerrou o exercício no patamar positivo de R\$ 242.078.777,35”***.

Segundo se pontuou ***“a série histórica analisada evidenciou êxito da gestão em manter a perspectiva superavitária do orçamento, a despeito da redução dos investimentos à escala de 4,77% da Receita Corrente Líquida”***.

Verificou-se, ainda, ***“a plena solvência do Município frente aos compromissos de curto prazo, visto que para cada R\$ 1,00 de dívida assumida havia significativa disponibilidade de caixa na escala de R\$ 4,62”***.

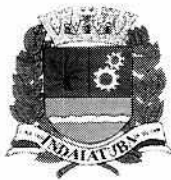
Segundo se apontou ***“despesas laborais cumpriram o disposto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com custos na ordem de 40,76% da Receita Corrente Líquida, no valor de R\$ 364.234.455,51”***.

Também conforme constou do relatório ***“os repasses à Casa Legislativa atenderam ao patamar estabelecido no artigo 29-A da CF/88 (6%), com valores despendidos no percentual de 2,39% da Receita Ampliada de 2015 (R\$ 480.808.422,29), no importe total de R\$ 11.471.361,25”***.

Quanto ao ***financiamento da Saúde*** se concluiu que ***“operou-se a termos da disciplina constitucional (art. 77 do ADCT da CF/88), com gastos totais em 28,49% da receita própria do Município, percentual equivalente a R\$ 153.378.155,09. Cabe nota à dedução de restos a pagar liquidados e não quitados até 31/01/2016, no montante de R\$ 975.128,36”***.

X

# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA  
Rua Humaitá n°. 1167 - Centro  
PABX (19)3885-7700  
CEP 13.339-140 - Indaiatuba/SP

10. A  
MP

Em relação ao financiamento do Ensino e da Educação se registrou montante investido acima do limite mínimo constitucional exigido, pois “*informações do Sistema AUDESP registraram investimentos da Educação no correspondente a 30,37% da arrecadação do exercício*”, em atendimento à meta constitucional de aplicação mínima no setor (art. 212 da CF/88)”.

Ainda na área da educação se pontuou que “*o aporte do FUNDEB (artigos 21 e 22 da Lei Federal 11.494/07; artigo 60, XII, do ADCT da CF/88) foi utilizado integralmente até o final do exercício (R\$ 88.351.284,40) com destinação de 83,99% para remuneração e valorização do Magistério (R\$ 74.208.579,45)*”.

No que se refere aos encargos sociais foi “*pontuada a conformidade dos pagamentos devidos ao FGTS, ao PASEP, ao INSS, e ao Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba. Consigna, ainda, que o Município possui Certificado de Regularidade Previdenciária*”.

Quanto os precatórios pelo que constou foram observados “*pagamentos relativos ao regime ordinário no montante integral recepcionado de R\$ 163.131,30. Também integralmente quitados foram os requisitórios de baixa monta, no total de R\$ 37.511,41*”.

Em relação aos impedimentos fiscais do último exercício do mandato, houve atendimento dos artigos 21, parágrafo único (despesas de pessoal nos 180 dias finais), 38, IV, “b” (operações de crédito por antecipação de receita), e 42 (cobertura financeira para despesas contraídas nos dois quadrimestres finais) da Lei Complementar n° 101/00. Registra, ainda, atenção ao limite de empenhos do mês derradeiro à gestão, estabelecido no artigo 59, § 1°, da Lei n° 4.320/1964.

Pelo que se analisou as “*prescrições da Lei Eleitoral foram igualmente observadas quanto à ausência de alterações salariais (artigo 73, VIII, LF 9.504/9722), à inexistência de novos programas de distribuição de bens, valores ou benefícios fiscais (artigo 73, § 10°, LF*



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA  
Rua Humaitá nº. 1167 - Centro  
PABX (19)3885-7700  
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

11  
20

*9.504/97), e a correção das despesas de publicidade (artigo 73, VI, “b”, LF 9.504/97).”*

No mérito do seu voto, o Excelentíssimo Conselheiro Relator apontou em relação ao critério da qualidade que a **gestão municipal** se mostrou *“muito efetiva” (IEGM = ‘B+’) em continuação ao resultado do exercício precedente, o que aponta para o bom empreendimento das ações de governo, bem como para a eficácia dos investimentos dirigidos aos setores essenciais, sucesso que corroboram os indicadores i-Educ, i-Saúde, i-Amb, iCidade e i-GovTi, todos com respectivas atuações qualificadas como ‘A – Altamente Efetiva’, bem assim o i-Fiscal em sua avaliação ‘B+ - Muito Efetiva’.*”

**Em resumo**, constou do voto do Exmo. Conselheiro que foram atendidos os parâmetros constitucionais de aplicação obrigatória de recursos próprios em Saúde (28,49%; R\$ 153.378.155,99) e Educação Básica (30,16%; R\$ 162.350.658,41), a esmerada aplicação do FUNDEB (R\$ 88.351.284,40) com 83,99% do aporte destinado à remuneração do professorado (R\$ 74.208.579,45), bem como observado o limite incidente às despesas de pessoal (40,76%; R\$ 364.234.455,51). Observou-se, no mais, a boa ordem dos repasses ao Legislativo (2,39%; 11.471.361,25), a regularidade do pagamento de encargos sociais, precatórios e requisitórios de pequeno valor, para mais do respeito à disciplina de responsabilidade fiscal imposta ao gestor em face do último exercício de seu mandato, e do cumprimento das disposições da lei eleitoral. No que respeita à execução orçamentária, a gestão produziu superávit na ordem de 1,97% (R\$ 15.504.792,09), com investimentos equivalentes a 4,77% da Receita Corrente Líquida. Com saldo financeiro positivo no importe de R\$ 242.078.777,35 (duzentos e quarenta e dois mil e setenta e oito Reais e setecentos e setenta e sete centavos), a gestão atingiu índice de liquidez de 4,62, o que evidencia a plena capacidade do Município em cumprir com suas obrigações de curto prazo.

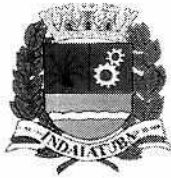
### CONCLUSÕES DO VEREADOR RELATOR

Feita a exposição da matéria em exame, nos termos dos artigos 68 a 70 do Regimento Interno, o Vereador Relator Luiz Alberto “Cebolinha” Pereira, concluiu nos termos a seguir expostos.

11



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



**PALÁCIO VOTURA**  
**Rua Humaitá n.º. 1167 - Centro**  
**PABX (19)3885-7700**  
**CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP**

O parecer prévio do TC n.º. 4391.989.16-7 (contas do Executivo Municipal do exercício de 2016), proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é matéria a ser apreciada pela presente Comissão de Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos, no prazo de 30 dias, nos termos do art. 212, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Tendo em vista a manifestação da Corte de Contas, entende-se pelo acolhimento integral do parecer prévio do E. Tribunal como órgão auxiliar do Poder Legislativo no controle e fiscalização das contas do Município no exercício de 2016.

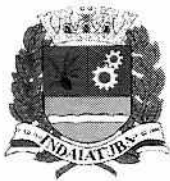
Portanto, opina-se pela emissão de parecer favorável ao julgamento acolhendo as contas do exercício de 2016, em consonância ao parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, devendo para tanto ser elaborado o necessário Decreto Legislativo acompanhado de cópia do parecer da E. Corte de Contas e desta Comissão.

Quanto a discussão, a deliberação e a aprovação deve a presente propositura ser votada em turno único e somente será considerada rejeitada por decisão de 2/3 dos membros da Câmara (art. 213, §3º, I, do Regimento Interno).

**LUIZ ALBERTO "CEBOLINHA" PEREIRA**

Relator

P. 11-A  
mp



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA  
Rua Humaitá n°. 1167 - Centro  
PABX (19)3885-7700  
CEP 13.339-140 - Indaiatuba/SP

12  
7

### ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO SOBRE O RELATÓRIO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. 2/2019

Em seguida, os vereadores Presidente e Vice-Presidente da Comissão, João de Souza Neto e Alexandre Carlos Peres, procederam à votação do relatório apresentado, de acordo com o art. 69 do Regimento Interno, nos termos a seguir:

Favorável

Favorável

Desfavorável

Desfavorável

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO DE SOUZA NETO

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
ALEXANDRE CARLOS PERES

Vice-Presidente

Aprovado pela maioria dos membros, converte-se o presente relatório em **PARECER DA COMISSÃO** (art. 69, §1º, do Regimento Interno) devendo ser encaminhado para a extração de cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se o presente parecer na Secretaria da Câmara.

No mais, cumpre que o Plenário delibere sobre a matéria relatada.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23 de abril de 2019, 189ª de elevação à categoria de freguesia.